LEI Nº 1.600/13
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera e inclui dispositivos na Lei n° 1.472/10, de 01/03/2010, que estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedralva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A letra "a", do inciso I do art. 33, da Lei n° 1.472/10, de 01/03/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.

I -

a) Gabinete do Prefeito, Secretaria Geral e Assuntos Jurídicos.

Art. 2° A Sessão II e o art. 36, da Lei n° 1.472/10, de 01/03/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II
Da Secretaria Geral e Assuntos Jurídicos

Art. 36. À Secretaria de Geral e Assuntos Jurídicos compete:

I. prestar assistência ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com os munícipes, autoridades federais, estaduais e municipais, órgãos e entidades públicas e privadas e, associações de classes;
II. acompanhar nas Secretarias as providências determinadas pelo Prefeito, inclusive no tocante ao funcionamento administrativo de toda Prefeitura;
III. elaborar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito supervisionando sua execução e assessorar e realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
IV. realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;

V. acompanhar a tramitação dos Projetos de Leis de interesse do Executivo na Câmara Municipal e manter controle que lhe permita prestar informações precisas ao Chefe do Executivo sobre assuntos de sua competência;

VI. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VII. acompanhar junto às repartições municipais o andamento das providências determinadas pelo Prefeito, sugerindo medidas tendentes a melhorar as relações da Prefeitura com o público;

VIII. representar o Prefeito quando designado;

IX. desempenhar outras atividades correlatas ou que forem delegadas;

X. assessorar o Prefeito Municipal e os demais órgãos de administração nas questões de natureza jurídica relacionadas à implementação das políticas públicas municipais;

XI. cuidar do contencioso jurídico;

XII. comandar e supervisionar, bem como assessorar o Executivo Municipal e os demais órgãos da administração nas questões de natureza jurídica relacionadas à implementação das políticas públicas municipais, emitindo pareceres, empreendendo medidas jurídicas, implementando e atuando diretamente em situações que demandam serviços jurídicos;

XIII. Representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;

XIV. Planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de instruções, portarias, decretos e leis, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica.

Art. 3° Os incisos I, dos parágrafos únicos dos arts. 39 e 40, da Lei n° 1.472/10, de 01/03/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.

Parágrafo único.

I. Departamento Administrativo

Art. 40.

Parágrafo único.

II. Departamento Administrativo

Art. 4° O parágrafo único do art. 42, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Parágrafo único.

I. Departamento Administrativo;
II. Departamento de Obras;
III. Departamento de Serviços Públicos;
IV. Departamento de Transportes.

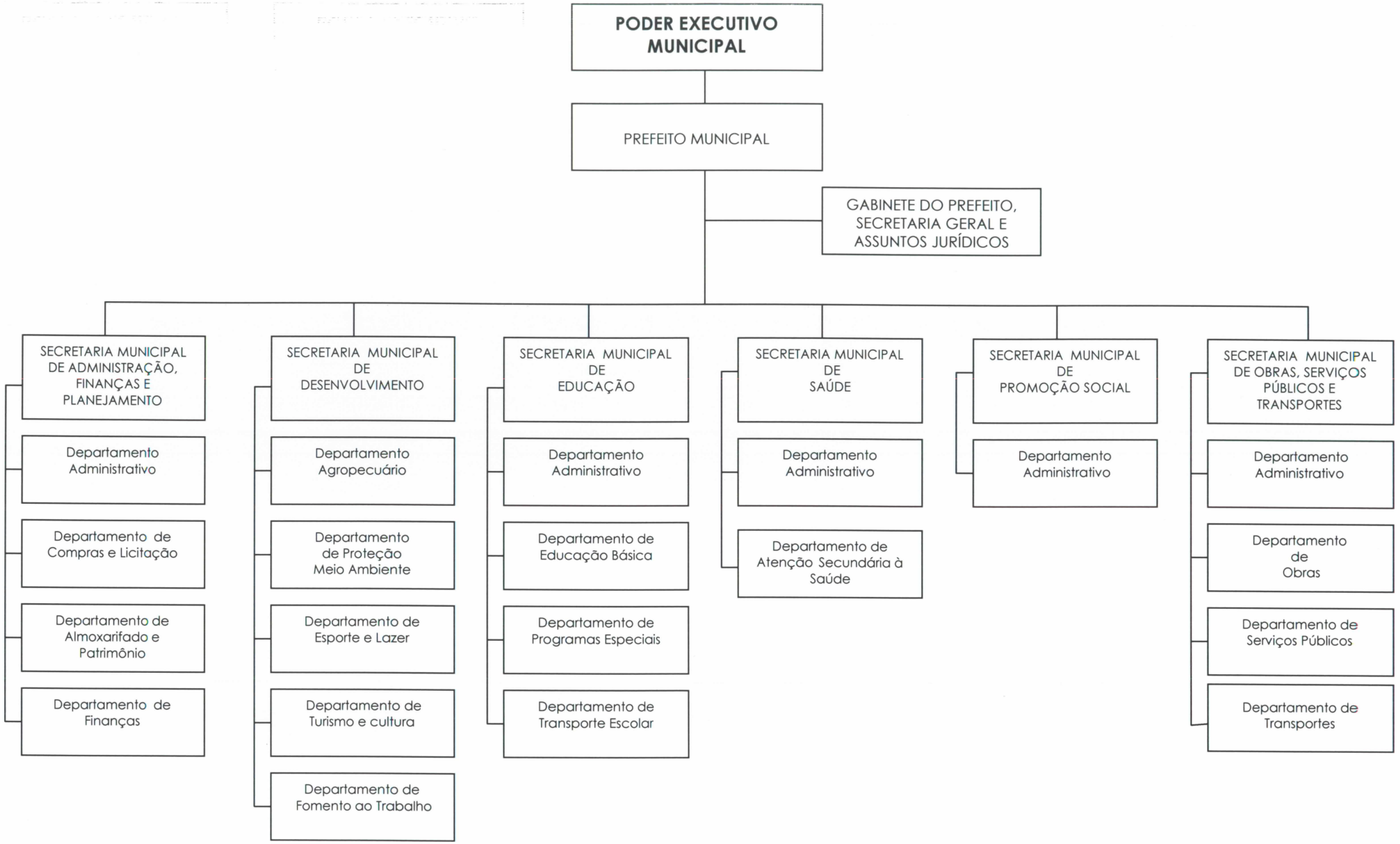
Art. 5° O novo organograma representativo da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedralva consta do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 04 de novembro de 2013.

Joel Silva
Prefeito Municipal

Reyber Baltazar Almeida Rosa
Chefe de Gabinete



Anexo Único - Organograma – Estrutura Administrativa – Prefeitura Municipal de Pedralva